

AO EXPEDIENTE DO DIA
13 de 04 de 09
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA

A Divisão de Assistência ao Plenário
Em 08/04/09
Felix de Sousa Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo



Ofício nº 023 CJG

João Pessoa, 07 de abril

de 2009.

Sr. Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência as Razões do Veto Total do Projeto de Lei nº 613/2008, bem como cópia do Autógrafo nº 563/2009 que "dispõe sobre a prestação de falsa informação (trote) aos órgãos públicos que especifica e dá outras providências".

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para manifestar a Vossa Excelência protesto de elevada estima e distinta consideração.


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR

A Sua Excelência
Dr. Arthur Cunha Lima
Presidente da Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa
Praça João Pessoa, S/N – Centro

Entregue
Dr.ª Regina Coelly
10:32h.
10/04/09



Certifico, para os devidos fins, que este
DOCUMENTO foi publicado no
D.O.E, nesta data

03/04/09

Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA

VETO TOTAL 322/09

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,



Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional e também contrário ao interesse público, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 613/2008, que dispõe sobre a prestação de falsa informação (trote) aos órgãos públicos que especifica e dá outras providências.

RAZÕES DO VETO

Em que pese a justa preocupação do Projeto impende considerar, todavia, que a maioria dos "trotes", se não todos, o são por via telefônica. Por este meio há de convir-se que é bastante difícil a identificação do autor do "trote", ainda que dificuldade alguma exista para a identificação do assinante da linha telefônica.

Além do mais, o Estado, na difícil e quase impossível tarefa de identificar pessoalmente os infratores (não assinantes), haverá de cometer equívocos, igualmente passíveis de reparação civil.

Acresça-se, mais, que a previsão de reparar danos causados a terceiros (inclusive ao Estado), por ato ilícito, já se encontra estabelecida tanto na

legislação constitucional (§ 5º, do artigo 37, CF), quanto na ordinária (art. 927, do Código Civil).

Por fim, o Projeto da forma como elaborado, não satisfaz o indispensável requisito de constitucionalidade por pretender legislar sobre Direito Civil, matéria de competência privativa da União (inciso I, artigo 22, da Constituição Federal).

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 26 de março de 2009.

JOSE TARGINO MARANHÃO

Governador



MANTENDO O VETO, NA PESSOA
ORDINÁRIA DO DIA 20.10.2009.
COM A REUNIÃO VOTANTE:
07 VOTOS SIM
35 VOTOS NÃO
02 VOTOS EM BRANCO.

~~1º Secretário~~



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Certifico, para os devidos fins, que este
DOCUMENTO foi publicado no
D.O.E, nesta data

03/04/09

Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador



AUTÓGRAFO Nº 563/2009
PROJETO DE LEI Nº 613/2008
AUTORIA: DO DEPUTADO CARLOS BATINGA

VETO
João Pessoa, 11/03/09
José Targino Maranhão
Governador

Dispõe sobre a prestação de falsa
informação (trote) aos órgãos
públicos que especifica e dá outras
providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o responsável pela prestação de falsa informação (trote) ao Corpo de Bombeiros Militar e às Polícias Civil e Militar, quando identificado pelos órgãos de segurança pública, sujeito ao pagamento das despesas oriundas da mobilização e deslocamento de pessoal, veículos e equipamentos para atendimento da falsa informação, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Parágrafo único – Quando a prestação de falsa informação for feita por pessoa menor de idade, ficam os seus responsáveis legais obrigados ao pagamento das despesas de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 11 de março de 2009.


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 392
Em 13/04/2009
P/ Marfue
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 13/04/2009
P/ Marfue
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 15/04/2009.
P/ Marfue
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 15/04/2009
P/ Marfue
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ____ / ____ / 2009.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ / 2009

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ / 2009

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
João Campos
Em 14/04/2009
[Signature]
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ / 2009
Parecer _____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (____) Turno
Em ____ / ____ / 2009.

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(____) Página (s) e (____)
Documento (s) em anexo.
Em ____ / ____ / 2009.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



**VETO TOTAL Nº 122/2009
AO PROJETO DE LEI Nº 613/2008**

Dispõe sobre a prestação de falsa informação (trote) aos órgãos públicos que especifica e dá outras providências.

VETO TOTAL: Governador do Estado – José Targino Maranhão.

AUTOR DO PROJETO: Deputado Carlos Batinga.

RELATOR: Deputado . GERVASIO MAIA

P A R E C E R Nº.

1064/09

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Veto Total nº 122/2009 ao Projeto de Lei nº 613/2008**, oposto pelo Governador do Estado, José Targino Maranhão, a proposição de iniciativa do Ilustre Dep. Carlos Batinga, aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa na Sessão Ordinária do dia 11 de março do ano em curso, e que "Dispõe sobre a prestação de falsa informação (trote) aos órgãos públicos que especifica e dá outras providências", encaminhado nos termos constitucionais às razões veto.

A proposta constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 13 de abril do corrente ano.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Governador do Estado, com fulcro no § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, **Vetou Totalmente**, por considerar inconstitucional e também contrário ao interesse público, o Projeto de Lei nº 613/2008, da lavra do Deputado Carlos Batinga, que dispõe sobre a prestação de falsa informação (trote) aos órgãos públicos que especifica, obrigando ao responsável pelo "trote" ao Corpo de Bombeiros e às Polícias Civil e Militar, quanto identificado pelos órgãos de segurança pública, ao pagamento das despesas oriundas da mobilização e deslocamento de pessoal, veículos e equipamentos.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



Nas razões de veto, argumenta Sua Excelência, que em que pese a justa preocupação do Projeto impede considerar, todavia, que a maioria dos "trotes", se não todos, o são por via telefônica. Por este meio há de convir-se que é bastante difícil a identificação do autor do "trote", ainda que dificuldade alguma exista para a identificação do assinante da linha telefônica.

Além do mais, argumenta Governador do Estado, "in verbis":

"O Estado, na difícil e quase impossível tarefa de identificar pessoalmente os infratores (não assinantes), haverá de cometer equívocos, igualmente passíveis de reparação civil".

"Acreça-se, mais, que a previsão de reparar danos causados a terceiros (inclusive ao Estado), por ato ilícito, já se encontra estabelecida tanto na legislação constitucional (§ 5º, do artigo 37, CF), quanto na ordinária (art. 927, do Código Civil)".

Concluindo as razões de veto, afirma Sua Excelência, que: *"o Projeto da forma como elaborado, não satisfaz o indispensável requisito de constitucionalidade por pretender legislar sobre Direito Civil, matéria de competência privativa da União (inciso I, artigo 22, da Constituição Federal)".*

Com efeito, entendo que os argumentos exarados pelo Senhor Governador do Estado nas razões de veto total ao Projeto de Lei em análise justificam plenamente a negativa de sanção.

Nestes termos, proponho à douta Comissão a **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei nº 613/2008**, e em consequência, opino pela **MANUTENÇÃO** do Veto Total que lhe foi oposto, por entender que as razões de veto são oportunas e consistentes.

É o voto.

Sala das Comissões, em 22 de abril de 2009.

DEP. JÉOVA CAMPOS
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, opina pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei nº 613/2008**, e em consequência, pela **MANUTENÇÃO** do Veto Total que lhe foi oposto, por entender que as razões de veto são oportunas e consistentes.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 22 de abril de 2009.


DEP. ZENÓBIO TOSCANO
Presidente


DEP. GERVÁSIO MAIA
Vice-Presidente


DEP. ROMERO RODRIGUES
Membro

DEP. LEONARDO GADELHA
Membro


DEP. DINALDO WANDERLEY
Membro


DEP. BRANCO MENDES
Membro

DEP. JEOVÁ CAMPOS
Relator

Apreciada Pela Comissão
No Dia 22.04.09



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

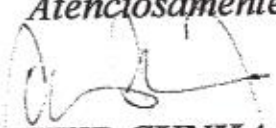
Ofício nº 214 /2009

João Pessoa, 20 de outubro de 2009.

Senhor Governador

Participo a Vossa Excelência, que esta Assembléia Legislativa, manteve o Veto Total nº 122/2009, referente ao Projeto de Lei nº 613/2008, de autoria do Deputado Carlos Batinga, que "Dispõe sobre a prestação de falsa informação (trote) aos órgãos públicos que especifica e dá outras providências".

Atenciosamente,


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
João Pessoa PB